

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: bsgda5hw SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/02/2023 Projeto de lei nº 94/2023 Protocolo nº 415/2023 Processo nº 391/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Thiago Silva</p>		

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO
PRIORITÁRIO AOS CORRETORES DE IMÓVEIS
NO ÂMBITO DO ESTADO DO MATO GROSSO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica garantido aos corretores de imóveis, no exercício da profissão, atendimento prioritário nos cartórios de notas e registros de imóveis, nas repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos, no âmbito do Estado do Mato Grosso.

Parágrafo único. São considerados corretores de imóveis aqueles legalmente habilitados que realizaram o curso Técnico em Transações Imobiliárias (TTI – nível técnico) ou o curso superior em negócios imobiliários e que encontram-se regularmente inscritos no Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado do Mato Grosso.

Art. 2º. A garantia do atendimento prioritário se dará estritamente para o desenvolvimento de sua atividade profissional, no exercício de suas atribuições legais, em representação aos seus clientes.

Parágrafo único. O profissional deverá apresentar documento de identificação oficial com foto e documento contendo o respectivo número de inscrição no Conselho para constituir prova do seu direito à prioridade.

Art. 3º. Os órgãos descritos no artigo 1º deverão implementar e operacionalizar o atendimento preferencial no prazo mais curto possível devendo dar ampla publicidade, em parceria com os órgãos de representação do segmento.

Art. 4º. O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



A expansão do mercado imobiliário nos últimos anos, interferiu diretamente no perfil do corretor de imóveis. Os profissionais de hoje são preparados para lidar com gestão e negociações, às vezes milionárias.

A formação técnica e superior na área cresce e dá mais credibilidade à profissão. O exercício da profissão de Corretor de Imóveis, no território nacional, é regido pelo disposto na Lei Federal nº 6.530/1978, que dá nova regulamentação à profissão de Corretor de Imóveis, disciplina o funcionamento de seus órgãos de fiscalização e dá outras providências.

Em todo o Brasil, somente o corretor de imóveis é autorizado a intermediar transações imobiliárias, como estabelece a legislação (Lei 6.530/78 e Decreto 81.871/78). Além da determinação legal que faz este profissional ser essencial ao mercado imobiliário na defesa dos interesses de seus clientes na compra, venda ou aluguel de imóvel, o corretor é fundamental para garantir a segurança nas transações imobiliárias, atuando sempre com diligência e prudência, buscando informações acerca da regularidade do imóvel, do proprietário e cliente.

Neste sentido, podemos destacar que o corretor no exercício de suas funções precisa dirigir-se às repartições públicas e cartórios de registros de imóveis para consultar e analisar a matrícula ou certidões de um imóvel, prestando um verdadeiro serviço público e ao mesmo tempo exercendo função social, visto que nesses lugares pode constatar a regularidade ou não das transações.

Infelizmente, muitas vezes, os corretores têm seu trabalho dificultado, chegando até mesmo a perder oportunidades de negócios, devido à morosidade no atendimento em diversos locais.

Diante do exposto, é de extrema relevância que esses profissionais tenham acesso prioritário nos cartórios de notas e registros de imóveis, nas repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos, no âmbito do Estado do Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Janeiro de 2023

Thiago Silva
Deputado Estadual